

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão:	18.881/08/1ª	Rito: Sumário
PTA/AI:	02.000212437-66	
Impugnação:	40.010120513-81, 40.010121086-42 (Coob.), 40.010120514-62 (Coob.)	
Impugnante:	Manoel Nico Furtado Leite Neto IE: 317299226.00-96 Alto Locação de Tubos Ltda. (Coob.) IE: 186161740.00-28 Manchester Tubos e Perfilados S/A (Coob.) IE: 186631026.00-84	
Proc. S. Passivo:	José Pedro de Araújo Júnior/Outro(s)(Coob. Auto Locação)/ Ricardo Alves Moreira/Outro(s) (Coob. Manchester)	
Origem:	DF/BH-5 – Belo Horizonte	

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIA DE OPERAÇÃO. Imputação fiscal de transporte de mercadoria desacobertada de documentação fiscal em face da desclassificação da nota fiscal apresentada no momento da ação fiscal por não representar a real operação, vez que a mercadoria saiu de estabelecimento diferente do emitente do documento fiscal. Entretanto, restou comprovado nos autos que a Impugnante cumpriu com sua obrigação tributária, qual seja a emissão dos documentos fiscais referentes à operação efetivada comprovando, também, a perfeita escrituração contábil das notas fiscais emitidas. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadorias desacobertas de documento fiscal hábil, descritas no TAD nº 032164, constatado em diligência do Posto Fiscal Antônio Lisboa Bittencourt (localizado na BR 381, Km 499) quando em abordagem ao veículo placa GKL 8340/MG, na Rua Quatro, nº 260, Bairro Jardim Riacho Industrial, Contagem/MG.

No momento da ação fiscal foi apresentada a Nota Fiscal nº 486, emitida pelo Coobrigado “Alto Locação de Tubos Ltda.”, não aceita como hábil, tendo em vista que não representava a real operação. Tal fato foi verificado, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nº 953766, lavrado em 11/10/2006, quando foi constatado que o transportador saiu do estabelecimento da Coobrigada “Manchester Tubos e Perfilados Ltda.” com a referida nota fiscal.

Exige-se o ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso II, da Lei 6763/75.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 80/91, bem como a Coobrigada Manchester Tubos e Perfilados S/A apresenta, também tempestivamente e, por procurador devidamente constituído, Impugnação às fls. 38/43, contra as quais o Fisco se manifesta às fls. 183/194.

DECISÃO

A autuação versa sobre transporte de mercadorias desacobertas de documento fiscal hábil, descritas no TAD nº 032164, constatado em diligência do Posto Fiscal Antônio Lisboa Bittencourt (localizado na BR 381, Km 499) quando em abordagem ao veículo placa GKL 8340/MG, na Rua Quatro, nº 260, Bairro Jardim Riacho Industrial, Contagem/MG.

No momento da ação fiscal foi apresentada a Nota Fiscal nº 486, emitida pela Coobrigada “Alto Locação de Tubos Ltda.”, não aceita como hábil, tendo em vista que não representava a real operação. Tal fato foi verificado, conforme o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nº 953766, lavrado em 11/10/2006, quando foi constatado que o transportador saiu do estabelecimento da Coobrigada “Manchester Tubos e Perfilados Ltda.” com a referida nota fiscal.

Exige-se o ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso II, da Lei 6763/75.

No presente feito restou demonstrado pela Coobrigada, Manchester Tubos e Perfilados Ltda., que a mesma cumpriu com sua obrigação tributária, qual seja a emissão dos documentos fiscais referentes à operação efetivada com a outra Coobrigada, Alto Locação de Tubos Ltda., conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 44/45.

Outrossim, corroborando ainda mais a alegação de cumprimento com as obrigações tributárias, a Coobrigada, Manchester Tubos e Perfilados Ltda., ainda fez juntar aos autos, às fls. 46/53, cópia do livro Registro de Saídas, cópia do livro Registro de Apuração do ICMS e DAE quitada, tudo referente ao mês de outubro de 2006, comprovando, assim, a perfeita escrituração contábil das notas fiscais acima mencionadas.

Nesse passo, já se verifica a incongruência das exigências fiscais apostas no Auto de Infração objeto deste PTA.

Por outro lado, poder-se-ia questionar a saída do veículo transportador de dentro do estabelecimento da Coobrigada, Manchester Tubos e Perfilados Ltda., com a mercadoria acoberta por uma nota fiscal emitida pela outra Coobrigada, Alto Locação de Tubos Ltda.

No entanto, verifica-se das informações dos autos que as duas coobrigadas situam-se bem próximas uma da outra, o que tornaria injustificável o carregamento da mercadoria na Coobrigada Manchester Tubos e Perfilados Ltda., para imediato descarregamento na Coobrigada Alto Locação Tubos Ltda., para ato contínuo ser carregada para remessa para industrialização, que é a operação descrita na nota fiscal apreendida, constante das fls. 08 dos autos.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ora, o procedimento utilizado pelas Coobrigadas no presente caso é o mais lógico, valendo ressaltar que não traz qualquer prejuízo para o Fisco, visto que toda a operação foi acobertada pelos documentos fiscais cabíveis, ou seja, a tributação em nada foi prejudicada.

Desta forma, não restando caracterizada a infração apontada pelo Fisco, ilegítimas se mostram as exigências fiscais, constituídas pelo ICMS, acrescido da Multa de Revalidação e da Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, da Lei 6763/75.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas pelos Impugnantes. No mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ricardo Alves Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

Roberto Nogueira Lima
Presidente / Relator